

LEI Nº 1.241 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas, ações e metas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 23 de dezembro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

José Otávio Branco da Cunha

Ailton de Oliveira

Anselmo Franco

Gilberto Martins Esteves

Eny Esteves da Cunha

Sérgio da Serra Martins Oest Filho

Francisco Carlos Nogueira

Nei Gonçalves Machado – Interino

Marcello Rossado Netto

Nei Gonçalves Machado

Marco Aurélio Padilha Fróes

Paulo César Ramos Cabral

Roberto de Souza Lopes